



Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

S/REF:                      S/COM:                      N/REF:                      Lisboa, 17.06.2021  
P.º 5124/92(5)  
N.º 2622 /CG

Ass: Pergunta n.º 2045/XIV/2.ª de 13 de maio de 2021 – Antigos Combatentes de Timor-Leste não Abrangidos pelo Estatuto do Antigo Combatentes

Ref: V/Ofício n.º 1714, de 13 de maio de 2021

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta à pergunta formulada pelos Senhores Deputados Paulo Neves, Ana Miguel dos Santos, Carlos Eduardo Reis, Paulo Moniz, Pedro Roque, Carlos Alberto Gonçalves, Fernando Negrão, Emília Cerqueira e Sérgio Marques do Grupo Parlamentar do PSD, acerca do assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, de informar o seguinte:

Com referência à Pergunta n.º 2045/XIV/2.ª, de 13 de maio de 2021, relativa aos Antigos Combatentes de Timor-Leste não abrangidos pelo Estatuto do Antigo Combatente, cumpre esclarecer que a resposta à questão resulta do âmbito subjetivo deste Estatuto, aprovado com amplo consenso parlamentar pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, o qual dispõe na alínea c)



do n.º 1 do artigo 2.º que são considerados antigos combatentes "os ex-militares que se encontravam no território de Timor-Leste entre o dia 25 de abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas desse território".

A solução jurídica consagrada no EAC decorre da solução já antes estabelecida na ordem jurídica, para efeitos da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho e pela Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, que fixara a noção de ex-combatente, para efeitos de acesso aos benefícios respeitantes ao tempo de serviço militar prestado em condições de especial perigosidade.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(PEDRO CARNEIRO)